	m
	ĭ
	7
	ð
	~
	$\sim$
	ς,
	ω
	Ġ
	κ'n
	ᄴ
	U
	$\sim$
	ш
ຕ	$\infty$
$\sim$	( )
$\circ$	
$\sim$	ᄴ
⇌	ب
~	ሖ
≼	느
$\supset$	$\sim$
·V	!``
$\overline{}$	щ
⊆.	9
Ψ	щ
'n	O
"	Ó
=	ന്
_	۳
Z	드
П	y
=	⋖
2	C
ز	ಕ
4	K
Y	č
☴	٠,
Ψ.	ö
Y	×
П	.≃
~	Q
_	,O
ш	C
=	0
≍	_
٠	<u>u</u>
=	⊱
r	=
Z	0
π	₻
#	.=
-	a
V	_
≕	<u> </u>
${}$	Q
_	æ
_	2
0	Š
α	≒
a	٠,
≝	>
⊆	0
ഇ	0
⊱	
☴	⊆
22	w
ᆵ	ď
≅′	ű
O	+
0	σ
ŏ	=
ā	$\supset$
Ċ	S
<u></u>	Ξ
š	Ж
ä	۲
_	$\sim$
ō	Ω
÷	#
0	4
Este documento toi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 20/04/2023.	a
¥	<u>=</u>
ž	S
⊏	~
⋾	U
ō	Φ
0	Ś
O	Ś
d)	Φ
*	Ú
Ś	æ
Ш	æ
	٠,
	$^{\circ}$
	7
	ď,
	Ø.
	⊭
	Ξ
	×
	_
	π

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 42/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11775/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Manacapuru.
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Sr. Betanael da Silva Dangelo Prefeito Municipal de Manacapuru
- **6- Advogado:** Christian Galvão da Silva OAB/AM 14841, Gean Oliveira da Silva OAB/AM 15074, Ana Lucia Salazar de Sousa OAB/AM 7173, Francisco Rodrigo de Menezes e Silva OAB/AM 9771 e Alex da Silva Almeida OAB/AM 10706.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 1381/2022-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

# 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura do Município de Manacapuru, Relativas ao Exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito o Sr. Betanael da Silva Dangelo, conforme fundamentado no Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de Abril de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos

	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 929CA47B-69F0F70D-CEC8F2CB-383C9458
	55
	ģ
	$\approx$
	38
	'n
	$\overline{c}$
	2
χį	ö
ď	ü
Ņ	ö
2	Ā
Š	ō
2	E <sub>2</sub>
Ĕ	ᅙ
.v	6
ĭ	မှ
$\supseteq$	9
곢	4
₹	۲
7	6
Ŷ	3
П	
ĸ	č
۲,	支
ī	5
5	С
<u>ვ</u>	Ę
Y	Ē
Z.	£
Ξ̈́.	Ξ.
V	a.
5	ť
	ă
ō	<u>v</u>
٥	ځ
¥	>
₫	č
Ξ	Ε
Ħ	π
₫	ĕ
0	÷
8	÷
g	Ũ.
≅	5
as	Č
=	·
⋍	Ħ
¥	4
₫	#
ਛੁ	0
ಠ	ď
8	ů.
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 20/04/2023.	ă
ij	ă
ш	<u>π</u>
	5
	é
	ģ.
	5
	Ć
	r.
	'n

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº				
1 100.11				_
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 42/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado). **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Conselheiro-Convocado

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 42/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 42/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11775/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Sr. Betanael da Silva Dangelo Prefeito Municipal de Manacapuru
- 6- Advogado: Christian Galvão da Silva OAB/AM 14841
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 1381/2022-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2018.

Encaminhamento. Determinação. Ciência.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar , após a sua devida publicação, este PARECER PRÉVIO, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Manacapuru, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 42/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 42/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal:

- **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades que constituem atos de gestão pela DICAMI e DICOP, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração e fiscalização por parte deste Tribunal de Contas;
- **10.3.** Dar ciência ao Sr. Betanael da Silva Dangelo, bem como aos seus patronos devidamente constituídos conforme Procuração às folhas 1.150 e ao Procurador do Município conforme requerimento de habilitação às folhas 5.799, sobre o decisório prolatado nestes autos.
- **11- Ata:** 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de Abril de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Sil

14-15-

- 16- va (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **17-** Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral